

DECRETO N° 39/2020

Ipu/CE, 07 de setembro de 2020.

Prorroga, em âmbito municipal, o isolamento social e medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da covid- 19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto N° 06, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no município de Ipu, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 12/2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Ipu/CE, em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 33.736, de 05 de setembro de 2020 que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, **e mantém a região Norte do Estado do Ceará na Fase 4 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado** e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 37/2020, que prorroga, em âmbito municipal, o isolamento social e medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Ipu se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e

responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 14 de setembro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Ipu, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Até o dia de 14 de setembro de 2020, conforme Decreto Estadual Nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, que mantém a Região Norte do Estado na fase 4 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, continuam liberadas as atividades constantes no Anexo I desse decreto, na forma e condições especificadas.

Art. 3º. A cadeia de alimentação fora do lar passará a funcionar com atendimento presencial de 6h até 23h, com exceção dos bares, que permanecerão fechados, observadas as medidas previstas no Protocolo Setorial 6, do Anexo III, do Decreto Estadual Nº 33.736, de 05 de setembro de 2020.

Art. 4º. Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

Art. 5º. Estão liberadas as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constantes no Decreto Estadual Nº 33.717, de 15 de agosto de 2020

Art. 6º. O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 7º. Continuarão liberadas as atividades previstas nas Fases 1, 2 e 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto nos Decretos Estaduais.

Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Ipu.

Art. 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, aos 07 dias do mês de setembro de 2020.

AFIXE-SE

DIVULGUE-SE

PUBLIQUE-SE



Carlos Sérgio Rufino Moreira
Prefeito Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 36, DE 24 DE AGOSTO DE 2020
LISTA DE ATIVIDADES LIBERADAS

| Atividades econômicas | Detalhamento |
|--|--|
| ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS | Indústria e comércio |
| CADEIA METALMECÂNICA E AFINS | Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista |
| CADEIA DA CONSTRUÇÃO | até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40% |
| TÊXTEIS E ROUPAS | Indústria e comércio |
| COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO | Comércio de livros e revistas |
| INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO | Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório). |
| ARTIGOS DO LAR | Indústria e comércio |
| CADEIA AGROPECUÁRIA | Comercialização de flores e plantas, couros |
| CADEIA MOVELEIRA | Indústria e comércio |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | Indústria e comércio |
| LOGÍSTICA E TRANSPORTE | Indústria e comércio |
| CADEIA AUTOMOTIVA | Indústria, comércio e serviços |
| COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS | Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA | Comércio de higiene e cosméticos |
| ESPORTE, CULTURA E LAZER | Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento |
| ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR | Restaurantes, lanchonetes e similares, para atendimento presencial em horário de (de 06 horas a.m. às 23 horas), sendo vedado música ao vivo, transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento |
| ATIVIDADES RELIGIOSAS | Celebrações religiosas com 100% da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m ² . |